

DECRETO Nº 2.254, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA O ANEXO II DO DECRETO Nº 2.052 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, PARA CORRIGIR A TABELA DE ENQUADRAMENTOS DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo [Art. 74, inciso I](#), da Lei Orgânica e;

CONSIDERANDO o memorando nº 45/2025/SEMMA, protocolizado sob o nº 6071 do dia 27 de agosto de 2025. Decreta:

Art. 1º O [Anexo II](#) do Decreto nº 2.052 de 19 de setembro de 2023, passa a vigorar conforme Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte/ES, em 08 de setembro de 2025.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

ANEXO II
TABELA DE ENQUADRAMENTO, DOS EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES AO MEIO AMBIENTE

DEFINIÇÕES									
CONSEMA		Conselho Estadual de Meio Ambiente. As duas primeiras colunas apresentam respectivamente o Código e a Atividade definidos pelo CONSEMA.							
CNAE		Classificação Nacional de Atividades Econômicas (IBGE)							
PARÂMETRO		Unidade de medida utilizada para o enquadramento.							
LIMITE FIXADO PARA AS ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL		Limite do porte do empreendimento para competência municipal de licenciar a atividade. Valores acima dos limites estabelecidos deverão ser licenciados pelo Estado (IEMA/IDAF)							
PP		Potencial Poluidor.							
PORTE		Enquadramento pelo porte P: PEQUENO M: MÉDIO G: GRANDE							

Código	Atividade	CNAE	Parâmetro	Simplificado	Porte			Limite	P.P.
					Pequeno	Médio	Grande		
1	EXTRAÇÃO MINERAL								
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	0810-0/02 0810-0/99	Produção mensal (PM) em m³	PM ≤ 100	100 < PM ≤ 200	200 < PM ≤ 500	PM > 500	TODOS	M
1.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais e/ou artesanais.	0810-0/07	Área Útil (AU) em ha		AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	TODOS	M
1.03	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/ artesanais.	0810-0/05 0810-0/10 0899-1/99	Área Útil (AU) em ha		AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	TODOS	M
1.04	Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto pedra britada	0810-0/01 0810-0/04 0810-0/06 0810-0/08 0810-0/07 0810-0/09 0810-0/99 0899-1/02	Área Útil - AU (ha)		AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	TODOS	M
1.05	Extração de areia em leito de rio.	0810-0/06	Índice (I) = Somatório da área útil dos portos de estocagem		I ≤ 250	250 < I ≤ 1.500	I > 1.500	TODOS	M

			/carregamento em ha X Volume mensal máximo extraído em m³						
1.06	Captação de água mineral de mesa								
	(fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	1121-6/00	Área Útil - AU (ha)			TODOS		TODOS	M
1.07	Lavra garimpeira de gemas e pedras coradas, exclusivamente com o uso de ferramentas manuais, tais como picareta, pá, enxada e outros equipamentos, vinculada à Permissão de Lavra Garimpeira na ANM, e exceto em leito de rio	0893-2/00	Área útil da lavra garimpeira (AUG) em ha			TODOS		TODOS	M
2	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS								
2.01	Unidade de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, sem produção de alimentos, exceto no interior de propriedade rural	0163-6/00 4623-1/08	Área Útil - AU (ha)		TODOS			TODOS	B
2.02	Central de abastecimento e distribuição de alimentos e afins - CEASA e Mini Ceasa	4633-8/02	Área Útil - AU (ha)	$AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$1 < AU \leq 2$	$AU > 2$	TODOS	B
2.03	Fabricação de briquetes e afins a partir do pó de casca de madeira, palha e semelhantes, sem processo de carbonização.	1629-3/01	Área Útil - AU (ha)	TODOS				TODOS	B
2.04	Suinocultura SEM geração de efluente líquido		Número						
		0154-7/00	máximo de cabeças (NMC) por ciclo em função da capacidade instalada (UN)	$20 < NMC \leq 100$	$100 < NMC \leq 1.500$	$1.500 < NMC \leq 3.000$	$NMC > 3.000$	TODOS	M
2.05	Suinocultura (ciclo completo) COM a geração de efluente líquido		Número máximo de cabeças (NMC) por ciclo em função da capacidade instalada (UN)		$NMC \leq 30$	$30 < NMC \leq 60$	$60 < NMC \leq 100$	Até 100	A
2.06	Suinocultura (exclusivo para Produção de leitões / maternidade) COM geração de efluentes líquidos		Número máximo de cabeças (NMC) em função da capacidade instalada (UN)		$NMC \leq 10$	$10 < NMC \leq 20$	$20 < NMC \leq 30$	Até 30	A
2.07	Suinocultura (exclusivo para terminação) COM geração de efluente líquido	-	Número máximo de cabeças		$10 < NMC \leq 30$	$30 < NMC \leq 60$	$60 < NMC \leq 100$	Até 100	A
			(NMC) por ciclo em função da capacidade instalada (UN)		30	60	100		

2.08	Incubatório de ovos/Produção de pintos de 01 (um) dia.	0155-5/02 0155-5/05	Capacidade Máxima de Incubação (em número de ovos) – CMI		CMI ≤ 100.000	100.000 < CMI ≤ 300.000	CMI > 300.000	TODOS	M
2.09	Avicultura de Postura	0155-5/05	Número máximo de cabeças (NCM) confinadas em função da capacidade instalada (UN)	500 < NMC ≤ 5.000	5.000 < NMC ≤ 15.000	15.000 < NMC ≤ 25.000	NMC > 25.000	TODOS	M
2.10	Avicultura de Corte	0155-5/01	Área de confinamento (AC) de aves (área de galpão) em m ²	200 < AC ≤ 2000	2.000 < AC ≤ 4.000	4.000 < AC ≤ 8.000	AC > 8.000	TODOS	M
2.11	Unidade de resfriamento/lavagem de aves vivas para transporte.		Área útil (AU) em m ²		TODOS			TODOS	M
2.12	Classificação de ovos	0155-5/02	Capacidade máxima de classificação (unid. De ovos/hora)	CMC > 7.000				TODOS	B
2.13	Criação de animais de pequeno, confinados em atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	0159-8/99	Área de Confinamento em m ² (AC)	200 < AC ≤ 2.000	2.000 < AC ≤ 6.000	6.000 < AC ≤ 10.000	AC > 10.000	TODOS	M
2.14	Criação de animais de médio ou grande porte confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	0159-8/99	Número Máximo de Cabeças (NMC)	NMC ≤ 50	50 < NMC ≤ 500	500 < NMC ≤ 3.500	NMC > 3.500	TODOS	M
2.15	Secagem mecânica de grãos associada ou não a pilagem.	1081-3/01 0134-2/00	Capacidade Instalada – CI (Volume total dos secadores em litros)	CI ≤ 30.000	30.000 < CI ≤ 60.000	60.000 < CI ≤ 100.000	CI > 100.000	TODOS	M
2.16	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica.	1081-3/01 0134-2/00	Capacidade instalada (sacas/horas)	TODOS				TODOS	B
2.17	Despolpamento/descascamento de café em via úmida.	1081-3/01	Capacidade Instalada total – CI (em litros/h)		CI ≤ 1.500	1.500 < CI ≤ 5.000	CI > 5.000	TODOS	A
2.18	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packinghouse.	-	Área Construída – AC (m ²)	200 < AC ≤ 400	400 < AC ≤ 800	800 < AC ≤ 1.600	AC > 1.600	TODOS	M
3	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS								
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo	2391-5/02 2391-5/03	Capacidade Máxima de produção de Chapas Desdobradas – CMCD		CMCD ≤ 3.000	3.000 < CMCD ≤ 12.000	CMCD > 12.000	TODOS	M
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando	2391-5/02	Capacidade Máxima de		CMCP $\leq$	3.000 <	CMCP	TODOS	M

	exclusivo.	2391-5/03	produção de chapas polidas (CMCP) em m²/mês		3.000	CMCP ≤ 12.000	□12.000		
3.03	Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento	2391-5/02	Capacidade Máxima de produção de	CMCP ≤	5.000 <	10.000 <	CMCP	TODOS	M
	manual ou semiautomático, quando exclusivos	2391-5/03	Chapas Polidas – CMCP (m²/mês)	5.000	CMCP ≤ 10.000	CMCP ≤ 20.000	□20.000		
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	2391-5/02 2391-5/03	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em m²/mês, somando o produto de todas as fases		CMP ≤ 3.000	3.000 < CMP ≤ 12.000	CMP □ 12.000	TODOS	M
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária e/ou esmaltada para utensílios sanitários e outros	2342-7/01 2342-7/02	Capacidade Instalada (CI) em m²/mês		CI ≤ 50.000	50.000 < CI ≤ 200.000	CI □ 200.000	TODOS	M
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	2342-7/01	Capacidade Instalada (CI) em m²/mês		CI ≤ 165.000	165.000 < CI ≤ 660.000	CI □ 660.000	TODOS	M
3.07	Fabricação de artefato de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	2341-9/00 2342-7/02 2349-4/99	Capacidade Instalada (CI) em número máximo de peças		CI ≤ 200.000	200.000 < CI ≤ 500.000	CI □ 500.000	TODOS	M
3.08	Ensacamento de argila, areia, saibro e afins.	0810-0/07 8292-0/00	Área útil (AU) em ha	TODOS				TODOS	B
3.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais / agrícolas.	2391-5/01	Capacidade Instalada (CI) em t/mês		CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 20.000	CI > 20.000	TODOS	M
3.10	Beneficiamento de areia para uso diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas	2391-5/03 2391-5/02	Capacidade Instalada (CI) em t/mês		CI ≤ 200	200 < CI ≤ 1.000	CI > 1.000	TODOS	M
3.11	Limpeza de bloco de rochas ornamentais	0990-4/03	Área útil (AU) em ha	TODOS				TODOS	B
3.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	2391-5/03 2391-5/02	Área útil (AU) em ha	TODOS				TODOS	B
4	INDÚSTRIA DA TRANSFORMAÇÃO								
4.01	Usina de fabricação de concreto	2330-9/05	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em m³/mês		CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.500	CMP □ 1.500	TODOS	M
4.02	Usina de produção de asfalto a frio	1921-7/00 2399-1/99	Capacidade de Produção dos Equipamentos (CPE) em t/h		CPE ≤ 40	40 < CPE ≤ 120	CPE □ 120	TODOS	M
4.03	Usina de produção de asfalto a quente	1921-7/00 2399-1/99	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês		CMP ≤ 15	15 < CMP ≤ 40	40 < CMP ≤ 80	CMP ≤ 80	A

4.04	Fabricação de cal virgem e cal hidratada, com ou sem calcinação	2392-3/00	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês			TODOS		TODOS	M
4.05	Moagem de clínquer de cimento	2320-6/00	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE)		$CPE \leq 100.000$	$100.000 < CPE \leq 400.000$	$CPE \square 400.000$	TODOS	M
5									
INDUSTRIA METALMECÂNICA									
5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, com ou sem fusão, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	2431-8/00 2439-3/00 2441-5/02 2449-1/02 2449-1/99 2451-2/00 2452-1/00 2422-9/01 2422-9/02 2423-7/01 2423-7/02 2424-5/02	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês		$CMP \leq 5.000$	$5.000 < CMP \leq 15.000$	$CMP \square 15.000$	TODOS	M
		2443-1/00 2531-4/02 2599-3/99 2869-1/00							
5.02	Relaminação de metais e ligas não ferrosos, inclusive ligas	2424-5/02	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês		$CMP \leq 100$	$100 < CMP \leq 300$	$CMP \square \square 300$	TODOS	M
5.03	Produção de soldas e anodos	2449-1/03 2599-3/99 2449-1/99	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês		$CMP \leq 2$	$2 < CMP \leq 10$	$CMP > 10$	TODOS	M
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	2532-2/02 2531-4/01 2531-4/02	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	$CMP \leq 1$	$1 < CMP \leq 3$	$3 < CMP \leq 5$	$CMP > 5$	TODOS	M
5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), sem pintura por aspersão e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico), exceto jateamento.	-	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	$CMP \leq 1$	$1 < CMP \leq 2$	$2 < CMP \leq 5$	$CMP > 5$	TODOS	B
5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas,	2439-3/00 2511-0/00 2512-8/00	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês		$CMP \leq 2$	$2 < CMP \leq 5$	$CMP > 5$	TODOS	M

	aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeira, COM pintura por aspersão e/ou jateamento, e sem tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico.	2424-5/01 2532-2/01 2542-0/00 2541-1/00 2543-8/00 2591-8/00 2592-6/01 2592-6/02 2593-4/00 2599-3/99 3102-1/00 2521-7/00 2513-6/00 2522-5/00 2539-0/01 2591-8/00 2822-4/02 2840-2/00 2852-6/00 2866-6/00 2869-1/00 2949-2/99 310-2/10								
5.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ou	2950-6/00 3311-2/00	Área Útil (AU) em m²							
	manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, SEM pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza.	3314-7/04 3314-7/11 3314-7/13 3314-7/14 3314-7/15 3314-7/16 3314-7/17 3314-7/18 3314-7/21 3314-7/99 3315-5/00 4520-0/01 4520-0/02 4543-9/00		AU ≤ 250	250 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	TODOS	M	
5.08	Reparação, retífica lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores	2950-6/00 3311-2/00 3314-7/04	Área útil (AU) em m²		AU ≤ 300	300 < AU ≤ 1.000	AU > 1.000	TODOS	M	

	automotivos, COM processo de pintura.	3314-7/11 3314-7/13 3314-7/14 3314-7/15 3314-7/16 3314-7/17 3314-7/18 3314-7/21 3314-7/99 3315-5/00 4520-0/01 4520-0/02							
		4543-9/00							
5.09	Fabricação de placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos.	3299-0/03	Área útil (AU) em ha	TODOS				TODOS	B
5.10	Serralheria (somente corte e montagem)	2512-8/00 2542-0/00	Área útil (AU) em m ²	AU ≤ 250	250 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	TODOS	B
5.11	Fundição de metais e ligas ferrosas e não ferrosas de fornos tipo cubilot, ou forno elétrico, ou fornos que utilizam óleos combustíveis, com ou sem fabricação de utensílios	-	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês		CMP ≤ 3	3 < CMP ≤ 5	5 < CMP ≤ 10	CMP ≤ 10	M
6	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO								
6.01	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	2660-4/00	Área útil (AU) em ha		AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,5	AU ≤ 0,5	A
6.02	Montagem de material elétrico e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e para telecomunicação e informática, sem fabricação de peças ou componentes	-	Área Útil (AU) em m ²	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	AU > 1.000	-	TODOS	B
6.03	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicações e informática	-	Área Útil (AU) em m ²		AU ≤ 200	200 < AU ≤ 800	AU > 800	TODOS	A
6.04	Recondicionamento e/ou montagem de baterias e outros acumuladores	2722-8/02	Área Útil (AU) em m ²		AU ≤ 200	200 < AU ≤ 500	AU > 800	TODOS	M
7	INDÚSTRIA DE METAL DE TRANSPORTE								
7.01	Estaleiros contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira	3011-3/01 3011-3/02 3012-1/00	Área Útil (AU) em m ²	AU ≤ 200	200 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	TODOS	B
7.02	Estaleiros contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira	3011-3/01 3011-3/02 3012-1/00	Área Útil (AU) em m ²		AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	TODOS	M
7.03	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e ferroviário.	-	Área Útil (AU) em m ²		AU ≤ 3000	3000 < AU ≤ 5000	5.000 < AU ≤ 10.000	AU ≤ 10.000	A

7.04	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte aeroviário.	2930-1/01	Área Útil (AU) em m²		$AU \leq 3000$	$3000 < AU \leq 5000$	$5.000 < AU \leq 10.000$	$AU \leq 10.000$	A
8 INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO									
8.01	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estrutura de madeira, bambu, vime,	1610-2/02 1621-8/00 1622-6/99	Área Útil (AU) em m²						
	junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, SEM PINTURA e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestida ou não com material plástico, entre outros), EXCETO para aplicação rural	1623-4/00 1629-3/01 1629-3/02 3101-2/00 3220-5/00 3240-0/02 3240-0/03 1622-6/02		$AU \leq 300$	$300 < AU \leq 600$	$600 < AU \leq 900$	$AU > 900$	TODOS	M
8.02	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estrutura de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestida ou não com material plástico, entre outros), COM PINTURA e/ou outras proteções superficiais, EXCETO para aplicação rural.	1610-2/02 1621-8/00 1622-6/99 1623-4/00 1629-3/01 1629-3/02 3101-2/00 3220-5/00 3240-0/02 3240-0/03 1622-6/02	Área Útil (AU) em m²	$AU \leq 200$	$200 < AU \leq 400$	$400 < AU \leq 600$	$AU > 600$	TODOS	M
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados	2949-2/01 3104-7/00	Área Útil (AU) em ha	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 1$	$AU > 1$		TODOS	M
8.04	Preservação de madeira por	1610-2/01 1610-2/02	Área Útil						
	meio de tratamento térmico, sem uso de produtos químicos.		(AU) em ha		TODOS			TODOS	B
8.05	Serraria (somente desdobra da madeira)	1610-2/01	Volume mensal da madeira (VMM) a ser serrada (m³/mês)		$VMM \leq 100$	$100 < VMM \leq 200$	$VMM > 300$	TODOS	A
8.06	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário paletes.	1622-6/02 1623-4/00	Volume mensal da madeira a ser serrada - VMMS (m³/mês)	$VMMS \leq 150$	$150 < VMMS \leq 500$	$500 < VMMS \leq 1.000$	$VMMS \square 1000$	TODOS	M
9 INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL									
9.01	Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão ou plastificação.	1731-1/00 1732-0/00 1733-8/00 1749-4/00 1741-9/01	Área Útil (AU) em m²	$AU \leq 500$	$500 < AU \leq 2.000$	$2.000 < AU \leq 6.000$	$AU \square 6.000$	TODOS	B

		1741-9/02							
9.02	Fabricação de papel a partir de materiais reciclados, sem destintagem e branqueamento.	1749-4/00	Área Útil (AU) em m ²	$AU \leq 300$	$300 < AU \leq 1.000$	$1.000 < AU \leq 2.000$	$AU \leq 2.000$	TODOS	M
10	INDÚSTRIA DA BORRACHA								
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás	2212-9/00	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês		$CMP \leq 1.500$	$1.500 < CMP \leq 3.000$	$CMP \leq 3.000$	TODOS	M
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	2212-9/00	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês		$CMP \leq 500$	$500 < CMP \leq 1.000$	$1.000 < CMP \leq 2.000$	$CMP \leq 2.000$	A
10.03	Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	2219-6/00	Área Útil (AU) em m ²		$AU \leq 1.000$	$1.000 < AU \leq 3.000$	$AU \leq 3.000$	TODOS	M
10.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	2219-6/00	I= área construída (AC) em ha+ área de estocagem em ha, quando houver		$AC \leq 3.000$	$3.000 < AC \leq 10.000$	$AC \leq 10.000$	TODOS	M
11	INDÚSTRIA QUÍMICA								
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	2033-9/00 2032-1/00 2040-1/00 2022-3/00 2091-6/00	Área Útil (AU) em ha		$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$AU \leq 0,2$	A
		2031-2/00							
11.02	Fabricação de tintas à base de água.	2071-1/00	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês		$CMP \leq 0,5$	$0,5 < CMP \leq 1$	$CMP > 1$	TODOS	M
11.03	Fabricação de corantes e pigmentos	2071-1/00 2072-0/00 2019-3/99 2029-1/00	Área Útil (AU) em m ²		$AU \leq 500$	$500 < AU \leq 1.000$	$AU > 1.000$	TODOS	M
11.04	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – EXCETO refino de produtos alimentares ou para a produção de combustível	1041-4/00 1042-2/00 1065-1/02 2029-1/00 2093-2/00	Área Útil (AU) em m ²		$AU \leq 500$	$500 < AU \leq 1.000$	$AU > 1.000$	TODOS	M
11.05	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos	-	Área útil (AU) em m ²	$AU \leq 100$	$100 < AU \leq 500$	$500 < AU \leq 1.000$	$AU > 1.000$	TODOS	M
11.06	Fabricação de sabão, detergentes e seus subprodutos e derivados	2061-4/00 2062-2/00	Área útil (AU) em m ²	$AU \leq 100$	$100 < AU \leq 500$	$500 < AU \leq 1.000$	$AU > 1.000$	TODOS	M
11.07	Fracionamento e/ou embalagem de saneantes	4649-4/09	Área útil (AU) em m ²	$AU \leq 100$	$100 < AU \leq 300$	$300 < AU \leq$	$AU > 600$	TODOS	M

	domissanitários e de produtos químicos, exceto agrotóxicos, associado ou não à estocagem.	8122-2/00				600				
11.08	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos.	2063-1/00	Área útil (AU) em m ²		$100 < AU \leq 500$	$500 < AU \leq 1.000$	$AU > 1.000$	TODOS	M	
11.09	Fabricação / Industrialização de produtos derivados de poliestileno expansível.	2031-2/00	Área útil (AU) em m ²		$AU \leq 500$	$500 < AU \leq 2.500$	$AU > 2.500$	TODOS	M	
11.10	Secagem e salga de couros e peles	1510-6/00	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	$CMP \leq 100$	$100 < CMP \leq 300$	$300 < CMP \leq 500$	$CMP > 500$	TODOS	M	
11.11	Tratamento químico e /ou termoquímico (galvanização), de fios e arames de metais, ligas ferrosas e não ferrosas e outras estruturas e artefatos de metais.	-	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês			$CMP \leq 0,5$	$0,5 < CMP \leq 1$	$CMP \leq 1$	M	
12	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS									
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, SEM realização de processo de reciclagem.	2222-6/00 2223-4/00 2229-3/01 2229-3/02 2229-3/03 2229-3/99	Área útil (AU) em ha		$AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 2$	$AU > 2$	TODOS	M	
	de processo de reciclagem.	3103-9/00								
12.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, COM realização de processo de reciclagem	-	Área útil (AU) em m ²		$AU \leq 1.000$	$1.000 < AU \leq 2.000$	$2.000 < AU \leq 5.000$	$AU \leq 5.000$	M	
13	INDÚSTRIA TEXTIL									
13.01	Fabricação de tecidos, beneficiamentos, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, SEM tingimento	1311-1/00 1312-0/00 1313-8/00 1321-9/00 1322-7/00 1323-5/00 1330-8/00 1340-5/02 1340-5/99 1340-5/01 1314-6/00	Área útil (AU) em ha		$0,2 < AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 1$	TODOS	M	
13.02	Fabricação de tecidos, beneficiamentos, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, COM tingimento	1311-1/00 1312-0/00 1313-8/00 1321-9/00 1322-7/00 1323-5/00	Área útil (AU) em m ²		$AU \leq 2.000$	$2.000 < AU \leq 5.000$	$AU > 5.000$	TODOS	A	

		1330-8/00 1340-5/02 1340-5/99 1340-5/01							
		1314-6/00							
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	1353-7/00	Área útil (AU) em m ²		$500 < AU \leq 1.000$	$1.000 < AU \leq 5.000$	$AU > 5.000$	TODOS	M
13.04	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, SEM estamparia e/ou tintura.	1351-1/00 1359-6/00 1312-0/00	Área útil (AU) em m ²		$1.000 < AU < 3.000$	$3.000 < AU \leq 10.000$	$AU > 10.000$	TODOS	M
13.05	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, COM estamparia e/ou tintura	1351-1/00 1359-6/00 1312-0/00	Área útil (AU) em m ²		$500 < AU \leq 1.000$	$1.000 < AU \leq 5.000$	$AU > 5.000$	TODOS	M
13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados	1359-6/00	Área útil (AU) em m ²		$1.000 < AU \leq 2.000$	$2.000 < AU \leq 2.500$	$AU > 2.500$	TODOS	M
13.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, COM estamparia e/ou tintura.	1340-5/01 1340-5/02 1340-5/99 1354-5/00 1359-6/00	Área útil (AU) em m ²		$AU \leq 500$	$500 < AU \leq 1.000$	$AU > 1.000$	TODOS	A
14	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATO DE TECIDOS, COURO E PELES								
14.01	Customização, com lixamento e descoloração, SEM geração de efluente.	1340-5/99 1340-5/01 1340-5/02	Área útil (AU) em m ²	$500 < AU \leq 1.000$	$1.000 < AU \leq 3.000$	$3.000 < AU \leq 5.000$	$AU > 5.000$	TODOS	B
14.02	Confecções de roupas e artefatos, em tecido de cama, mesa e banho, SEM tingimento. Estamparia e/ou utilização de produtos químicos	1351-1/00 1352-9/00 1411-8/01 1411-8/02 1412-6/01 1412-6/02 1413-4/01 1413-4/02 1413-4/03 1414-2/00 1421-5/00 1422-3/00	Área útil (AU) em ha	$0,5 < AU \leq 1$				$AU \leq 1$	B
14.03	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, EXCETO artigos hospitalares, SEM tingimento de peças.	9601-7/01 9601-7/03	Capacidade Instalada (CI) em unidade/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas		$CI \leq 500$	$500 < CI \leq 1.500$	$CI > 1.500$	TODOS	M

14.04	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, COM lavagem de artigos hospitalares, SEM tingimento de peças.	9601-7/01 9601-7/03	Capacidade Instalada (CI) em unidade/dia, considerando a quantidade máxima de unidades		$CI \leq 300$	$300 < CI \leq 900$	$CI > 900$	TODOS	M
			processadas						
14.05	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos SEM curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	1414-2/00 1521-1/00 1529-7/00 1531-9/01 1531-9/02 1532-7/00 1533-5/00 1539-4/00 1540-8/0	Área Útil (AU) em m ²		$500 < AU \leq 1.000$	$1.000 < AU \leq 3.000$	$AU > 3.000$	TODOS	M
15	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES								
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos	1069-4/00 1081-3/02	Capacidade máxima de processamento (CP) em t/dia	$CP \leq 0,5$	$0,5 < CP \leq 2$	$2 < CP \leq 5$	$CP > 5$	TODOS	M
15.02	Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates e similares, EXCETO produto artesanal.	1093-7/01 1093-7/02	Área Útil (AU) em m ²	$300 < AU \leq 1.000$	$1.000 < AU \leq 2.000$	$2.000 < AU \leq 3.000$	$AU > 3.000$	TODOS	M
15.03	Fabricação de gomas de mascar e similares	1093-7/02	Área Útil (AU) em m ²	$300 < AU \leq 1.000$	$1.000 < AU \leq 2.000$	$2.000 < AU \leq 3.000$	$AU > 3.000$	TODOS	M
15.04	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	1099-6/99 8292-0/00	Área Útil (AU) em m ²	$500 < AU \leq 1.000$	$1.000 < AU \leq 3.000$	$3.000 < AU \leq 10.000$	$AU > 10.000$	TODOS	M
15.05	Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, EXCETO produto artesanal.	1031-7/00 1032-5/01 1032-5/99 1082-1/00	Área Útil (AU) em m ²	$100 < AU \leq 500$	$500 < AU \leq 1.000$	$1.000 < AU \leq 5.000$	$AU > 5.000$	TODOS	M
15.06	Preparação de sal de cozinha	0892-4/03 1099-6/99	Área Útil (AU) em m ²		$1.000 < AU \leq 2.000$	$2.000 < AU \leq 2.500$	$AU > 2.500$	TODOS	M
15.07	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.	1042-2/00 1043-1/00 1065-1/03 1093-7/01	Área Útil (AU) em m ²		$AU \leq 500$	$500 < AU \leq 1.000$	$2.000 < AU \leq 2.000$	$AU \leq 2.000$	A
15.08	Fabricação de vinagre	1099-6/01	Área Útil (AU) em m ²		$AU \leq 500$	$500 < AU \leq 1.000$	$AU > 1.000$	TODOS	M
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), COM queijaria.	1051-1/00 1052-0/00 1099-6/99	Capacidade instalada (CI) em l/dia		$CI \leq 10.000$	$10.000 < CI \leq 20.000$	$20.000 < CI \leq 30.000$	$CI \leq 30.000$	A
15.10	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), SEM queijaria.	1051-1/00 1052-0/00	Capacidade instalada (CI) em l/dia		$20.000 < CI \leq 40.000$	$40.000 < CI \leq 60.000$	$CI > 60.000$	TODOS	M

		1099-6/99							
15.11	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, EXCETO produto artesanal.		Área Útil (AU) em m ²		$100 < AU \leq 500$	$500 < AU \leq 1.000$	$AU > 1.000$	TODOS	M
5.12	Fabricação de fermentos e leveduras	1099-6/03	Área Útil (AU) em m ²	$AU \leq 1.000$	$1.000 < AU \leq 2.000$	$2.000 < AU \leq 2.500$	$AU > 2.500$	TODOS	M
15.13	Industrialização/Beneficiamento de pescado	1020-1/01 1020-1/02 4634-6/03	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	$100 < CP \leq 200$	$200 < CP \leq 300$	$300 < CP \leq 400$	$400 < CP \leq 500$	TODOS	M
15.14	Açougues e/ou peixarias, quando NÃO localizadas em área urbana consolidada.	4634-6/01 4634-6/03 4634-6/99 4722-9/01 4722-9/02	Capacidade de processamento (CA) em kg/dia	$CA \leq 100$	$100 < CA \leq 300$	$300 < CA \leq 500$	$CA > 500$	TODOS	M
15.15	Abate de frango e outros animais de pequeno porte, EXCETO fauna silvestre e fauna exótica	1012-1/01 1012-1/02	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia		$CA \leq 500$	$500 < CA \leq 5.000$	$5.000 < CA \leq 20.000$	$CA \leq 20.000$	A
15.16	Abate de suínos, ovinos e outros animais de médio porte, EXCETO fauna silvestre e fauna exótica.	1011-2/03 1012-1/03 1012-1/04	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia		$CA \leq 20$	$20 < CA \leq 50$	$50 < CA \leq 80$	$CA \leq 80$	A
15.17	Abate de bovinos e outros animais de grande porte, EXCETO fauna silvestre e fauna exótica.	1011-2/01 1011-2/02 1011-2/04 1011-2/05	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia		$CA \leq 10$	$10 < CA \leq 20$	$20 < CA \leq 40$	$CA \leq 40$	A
5.18	Abate mistos de animais de médio e grande porte, EXCETO fauna silvestre e fauna exótica	1011-2/01 1011-2/02 1011-2/03 1011-2/04 1011-2/05 1012-1/03 1012-1/04	Índice (I) = [quantidade máxima de animais de grande porte abatidos/dia X 3] + [quantidade máxima de animais de médio porte abatido/dia]		$I \leq 20$	$20 < I \leq 40$	$40 < I \leq 80$	$I \leq 80$	A
15.19	Frigoríficos sem abate	4634-6/99 4722-9/01 4634-6/03 4634-6/01 4634-6/02	Área Útil (AU) em m ²		$CA \leq 200$			TODOS	M
15.20	Industrialização/beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	1013-9/01 1013-9/02	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	$CMP \leq 0,05$	$0,05 < CMP \leq 0,1$	$0,1 < CMP \leq 0,5$	$CMP > 0,5$	TODOS	M
15.21	Fabricação de temperos e condimentos.	1095-3/00	Área Útil (AU) em ha		TODOS			TODOS	M
15.22	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza	4711-3/01 4711-3/02	Área Útil (AU) em ha		$0,5 < AU \leq 1$	$1 < AU \leq 2$	$AU > 2$	TODOS	M

	de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), NÃO localizado em área urbana consolidada								
15.23	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal.	1053-8/00	Área Útil (AU) em m ²	$AU \leq 100$	$100 < AU \leq 200$	$200 < AU \leq 300$	$AU > 300$	TODOS	M
15.24	Fabricação de ovo preparado industrialmente (pasteurizado, desidratado, etc) exceto produto artesanal, quando não vinculada à atividade de classificação de ovo.	-	Área Útil (AU) em m ²		$AU \leq 100$	$100 < AU \leq 300$	$AU > 300$	TODOS	M
16	INDÚSTRIA DE BEBIDA								
16.01	Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco	8292-0/00 1122-4/99	Capacidade máxima de armazenam ento – CMA (litros)	$CMA \leq 2.500$	$2.500 < CMA \leq 15.000$	$15.000 < CMA \leq 60.000$	$CMA \leq 60.000$	TODOS	M
16.02	Preparação e envase de água de coco	1033-3/02 1122-4/99	Capacidade Instalada (CI) em litros/dia	$50 < CI \leq 300$	$300 < CI \leq 500$	$500 < CI \leq 1.000$	$CI \leq 1.000$	TODOS	M
16.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, excluindo	1112-7/00	Capacidade Instalada		$1.000 < CI \leq 5.000$	$5.000 < CI \leq 15.000$	$15.000 < CI \leq 25.000$	$CI \leq 25.000$	A
	aguardentes, cervejas, chopes e maltes, EXCETO produção artesanal no interior de propriedade rural.		(CI) em litros/dia		5.000	15.000	≤ 25.000	25.000	
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, EXCETO produção artesanal no interior de propriedade rural.	1113-5/02 1113-5/01	Capacidade Instalada (CI) em litros/dia		$CI \leq 5.000$	$5.000 < CI \leq 15.000$	$15.000 < CI \leq 25.000$	$CI \leq 25.000$	A
16.05	Fabricação de sucos	1033-3/02 1033-3/01	Capacidade Instalada (CI) em litros/dia		$CI \leq 500$	$500 < CI \leq 5.000$	$5.000 < CI \leq 10.000$	$CI \leq 10.000$	A
16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.	1122-4/01 1122-4/02 1122-4/03 1122-4/04 1122-4/99	Capacidade Instalada (CI) em litros/dia		$CI \leq 5.000$	$5.000 < CI \leq 15.000$	$15.000 < CI \leq 25.000$	$CI \leq 25.000$	A
16.07	Fabricação de polpa de frutas e concentrados para sucos, exceto produto artesanal	1033-3/01	Capacidade Instalada (CI) em t/dia, considerando a quantidade máxima de fruta processada		$CI \leq 10$	$10 < CI \leq 25$	$25 < CI \leq 50$	$CI \leq 50$	A
17	INDÚSTRIAS DIVERSAS								
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	2330-3/01 2330-3/02 2330-3/03 2330-3/99	Área Útil (AU) em m ²	$AU \leq 500$	$500 < AU \leq 1.000$	$1.000 < AU \leq 5.000$	$AU > 5.000$	TODOS	B

17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais	2311-7/00 2399-1/01	Área Útil (AU) em m ²	$AU \leq 3.000$	$3.000 < AU \leq 5.000$	$5.000 < AU \leq 10.000$	$AU > 10.000$	TODOS	M
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	2312-5/00 2319-2/00 2399-1/01	Área Útil (AU) em m ²	$AU \leq 3.000$	$3.000 < AU \leq 5.000$	$5.000 < AU \leq 10.000$	$AU > 10.000$	TODOS	M
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	2399-1/02 2399-1/99	Área Útil (AU) em ha		$AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 1$	TODOS	M
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina	2930-1/02 2930-1/03 2312-5/00 2319-2/00	Área Útil (AU) em m ²		$AU \leq 500$	$500 < AU \leq 2.000$	$AU > 2.000$	TODOS	A
17.06	Gráficas e outros serviços de impressão similares	1811-3/01 1811-3/02 1812-1/00 1813-0/01 1813-0/99	Área Útil (AU) em ha	TODOS				TODOS	M
17.07	Fabricação de instrumentos musicais	3220-5/00	Área Útil (AU) em m ²	$AU \leq 500$	$500 < AU \leq 1.000$	$1.000 < AU \leq 5.000$	$AU > 5.000$	TODOS	M
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	3250-7/03 3250-7/04	Área Útil (AU) em m ²		$AU \leq 2.000$	$2.000 < AU \leq 5.000$	$AU > 5.000$	TODOS	M
17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos	2651-5/00 2829-1/01 2829-1/99 3250-7/01	Área Útil (AU) em m ²		$AU \leq 2.000$	$2.000 < AU \leq 5.000$	$AU > 5.000$	TODOS	M
17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	3250-7/01 3250-7/05	Área Útil (AU) em m ²		$AU \leq 2.000$	$2.000 < AU \leq 5.000$	$AU > 5.000$	TODOS	M
17.11	Fabricação de brinquedos, jogos e artigos esportivos.	3230-2/00	Área Útil (AU) em m ²		$AU \leq 1.000$	$1.000 < AU \leq 2.000$	$AU > 2.000$	TODOS	M
17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	3211-6/01 3211-6/02 3211-6/03 3212-4/00	Área Útil (AU) em m ²		$AU > 100$			TODOS	M
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais	3291-4/00	Área Útil (AU) em m ²	$AU > 50$				TODOS	B
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	1742-7/01 1742-7/02 1742-7/99	Área Útil (AU) em m ²		$AU \leq 2.000$	$2.000 < AU \leq 5.000$	$AU > 5.000$	TODOS	M
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos	2121-1/01 2121-1/02 2121-1/03	Área Útil (AU) em m ²	$AU > 100$				TODOS	M
	alimentares, EXCETO farmácias de manipulação								

17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	1210-7/00 1220-4/01 1220-4/02 1220-4/03 1220-4/99	Área Útil (AU) em m ²	AU > 100				TODOS	M
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina, inclusive decorativas, EXCETO produção artesanal.	3299-0/06	Área Útil (AU) em m ²		100 < AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	AU > 1.000	TODOS	M
18	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO								
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para conjuntos habitacionais	6810-2/03	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1000		I ≤ 25	25 < I ≤ 250	I > 250	TODOS	M
18.02	Condomínios predominantemente horizontal	8112-5/00	Índice = [quantidade de frações ideais x quantidade de frações ideais X área total (ha) / 1000		I ≤ 25	25 < I ≤ 250	I > 250	TODOS	M
18.03	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não contemplando intervenções e/ou obras	-	Área total – ATO em m ²	TODOS				TODOS	B
18.04	Condomínio predominantemente vertical	8112-5/00	Área Total (ATO) em ha		ATO ≤ 0,4	0,4 < ATO ≤ 0,8	ATO > 0,8	TODOS	M
18.05	Complexo industrial e agroindustrial, vinculado a grupo ou segmento de atividade específica	-	Área Total (ATO) em ha		ATO ≤ 5	5 < ATO ≤ 10	ATO > 10	TODOS	A
18.06	Distrito industrial, inclusive zona estritamente industrial – ZEI	4299-5/99 6810-2/03	Área Total (ATO) em ha		ATO ≤ 5	5 < ATO ≤ 15	15 < ATO ≤ 30	ATO ≤ 30	A
18.07	Loteamento voltado para atividades predominantemente comerciais e de prestação de serviços	-	Área Total (ATO) em ha		ATO ≤ 3	3 < ATO ≤ 5	ATO > 5	TODOS	M
18.08	Empreendimentos desportivos ou recreativo, público ou privado (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos,	8230-0/02 9312-3/00 9329-8/99 9321-2/00 9329-8/01 9329-8/02 9329-8/03 4299-5/01	Área Total (ATO) em ha		5 < ATO ≤ 15	15 < ATO ≤ 30	ATO > 30	TODOS	M
	camping, shopping centers e similares), SEM atividades de aquicultura	9329-8/99							
18.09	Projeto de urbanização inserido em programa de regularização fundiária, quando implicar em reassentamento ou intervenções em área de	-	Área de abrangência (AA) em ha		1 < AA ≤ 3	3 < AA ≤ 5	AA > 5	TODOS	M

	preservação permanente ou outras áreas protegidas								
18.10	Empreendimentos de hospedagem (Pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalados em área rural EXCETO resort	5510-8/01 5510-8/02 5510-8/03 5590-6/01 5590-6/03 8711-5/01 8711-5/02 8711-5/03 8711-5/04 8711-5/05 8730-1/01	Índice = Número de leitos x Área útil (ha)		$I \leq 35$	$35 < I \leq 50$	$I > 50$	TODOS	M
18.11	Resort	5510-8/01	Área Total (ATO) em ha		$ATO \leq 1$	$1 < ATO \leq 5$	$5 < ATO \leq 10$	$ATO \leq 10$	A
18.12	Cemitérios horizontais (cemitérios parques)	9603-3/01	Quantidade total de jazigos						
			(QJ), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas.		$QJ \leq 2.000$	$2.000 < QJ \leq 5.000$	$QJ > 5.000$	TODOS	M
18.13	Cemitério vertical	9603-3/01	Quantidade total de jazigos (QJ), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas		$QJ \leq 1.000$	$1.000 < QJ \leq 3.000$	$QJ > 3.000$	TODOS	M
18.14	Complexo logístico	-	Área total (ATO) em ha		$ATO \leq 1$	$1 < ATO \leq 3$	$ATO > 3$	TODOS	M
19	ENERGIA								
19.01	Usina hidrelétrica (UHE) com trecho de vazão reduzida (TRV) e demais aproveitamentos hidrelétricos (micro, mini e pequena central hidrelétrica)	4221-9/01 4221-9/02	Potência instalada (PI) em Mw		$PI \leq 2$	$2 < PI \leq 3$	$3 < PI \leq 5$	$PI \leq 5$	A
19.02	Linha/ rede de distribuição ou Linha de Transmissão de Energia	3512-3/00 3514-0/00 4221-9/02	Tensão (Kv)	TODOS				TODOS	M
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica	-	Potência instalada (PI) em Mw		$PI \leq 10$	$10 < PI \leq 50$	$PI > 50$	TODOS	B
19.04	Implantação de subestação de energia elétrica	4221-9/02	Área de Intervenção (AIN) em ha	TODOS				TODOS	B
20	GERENCIAMENTO DE RESÍDUO								

20.01	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos e não contaminados com óleos e graxas minerais, agrotóxicos ou produtos químicos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de	3839-4/99 3832-7/00 3831-9/01 3831-9/99	Área Útil (AU) em ha		TODOS			TODOS	B
	Tratamento de Resíduos quando associado a uma								
20.02	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos - Classe I ou contaminados com resíduos perigosos (incluindo ferro velho), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3822-0/00	Área Útil (AU) em m ²		$AU \leq 1.000m^2$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	$AU \leq 0,5$	A
20.03	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3839-4/99	Capacidade de armazenam ento (CA) em litros (l)	$1.000 < CA \leq 5.000$	$5.000 < CA \leq 10.000$	$10.000 < CA \leq 15.000$	$CA > 15.000$	TODOS	B
20.04	Reciclagem de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) limitada à produção de insumos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3831-9/01 3831-9/99 3839-4/99	Área Útil (AU) em m ²	$AU > 1.000$	$1.000 < AU \leq 3.000$	$3.000 < AU \leq 5.000$	$AU > 5.000$	TODOS	M
20.05	Unidade de compostagem de resíduos sólidos industriais orgânicos, exceto os provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3839-4/01	Área Útil (AU) em m ²		$AU \leq 1.000$	$1.000 < AU \leq 3.000$	$3.000 < AU \leq 5.000$	$AU \leq 5.000$	M
20.06	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, respeitando o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de um Resíduo quando associado a uma.	3821-1/00	Capacidade de recebimento de resíduo (CRR) em t/dia		$CRR \leq 10$	$10 < CRR \leq 20$	$CRR > 20$	TODOS	M
20.07	Áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos, respeitado o ente responsável pelo	3821-1/00	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em	TODOS				TODOS	B

	licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.		t/dia						
20.08	Aterro de resíduos sólidos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de tratamento de resíduos quando associado a uma.	3821-1/00	Área Útil (AU) em m ²		$AU \leq 100$	$100 < AU \leq 500$	$500 < AU \leq 2.000$	$AU \leq 2.000$	M
20.09	Aterro industrial para resíduo do beneficiamento de rochas ornamentais - Classe II, quando exclusivo.	-	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³		$CA \leq 50.000$	$50.000 < CA \leq 250.000$	$CA > 250.000$	TODOS	M
20.10	Armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	-	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em m ³ /dia		$CRR \leq 1$	$1 < CRR \leq 3$	$3 < CRR \leq 5$	$CRR \leq 5$	M
20.11	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, com beneficiamento, respeitando o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento quando associado a uma.	-	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	$500 < CA \leq 15.000$	$15.000 < CA \leq 30.000$	$30.000 < CA \leq 60.000$	$CA > 60.000$	TODOS	M
20.12	Unidade de tratamento de resíduos não perigosos (Classe II) não reutilizáveis e/ou recicláveis, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	-	Capacidade instalada (CI) em t/dia		$0,5 < CI \leq 1$	$1 < CI \leq 3$	$CI > 3$	TODOS	M
20.13	Reciclagem de resíduos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3831-9/01 3831-9/99 3839-4/9	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia		$CRR \leq 2$	$2 < CRR \leq 5$	$CRR > 5$	TODOS	M
20.14	Unidade de compostagem de resíduo sólido urbanos ou equiparados, segregados na fonte, respeitando o ente responsável pelo licenciamento da central de tratamento de resíduo quando associado a uma.	-	Área Útil (AU) em m ²	$AU \leq 500$	$500 < AU \leq 1.000$	$1.000 < AU \leq 1.500$	$1.500 < AU \leq 2.000$	$AU \leq 2.000$	M
20.15	Desidratação de resíduos não perigosos (Classe II), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	-	Capacidade instalada (CI) em m ³		$CI \leq 18$	$18 < CI \leq 36$	$CI > 36$	TODOS	M
20.16	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	-	AC = Área construída (m ²)	$AC > 5$				TODOS	B
20.17	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.	3839-4/01	Área Útil (AU) em m ²	$AU \leq 500$	$500 < AU \leq 1.000$	$1.000 < AU \leq 2.000$	$AU > 2.000$	TODOS	M
21	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS								

21.01	Microdrenagem - Implantação de Redes de drenagem de águas pluviais e seus componentes/dispositivos, com diâmetro total de tubulação inferior a 2.000 mm, sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros), não incluindo implantação de canais de drenagem e Elevatória de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP).	4319-3/00	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações	DT > 1.000				TODOS	B
21.02	Limpeza / desassoreamento de estruturas de drenagem implantadas, exceto canais abertos.	-	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	DT > 2.500				TODOS	B
21.03	Área de disposição temporária de resíduos provenientes de limpeza e desassoreamento de canais e estruturas de drenagem, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade de limpeza e desassoreamento à qual se vincula.	-	Área de disposição (AD) Em m ²	AD ≤ 500	500 < AD ≤ 1.000	1.000 < AD ≤ 2.000	AD > 2.000	TODOS	M
21.04	Limpeza / desassoreamento de corpo hídrico sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento da calha natural ou aumento da largura da sua calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	-	Largura do corpo hídrico (LC) em m	5 < LC ≤ 10				LC ≤ 10	M
21.05	Limpeza / desassoreamento de lagos, lagoas e similares (ambientes lânticos) sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de fundo ou aumento do diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	-	Área da lâmina d'água (AL) em ha	1 < AL ≤ 1,5	1,5 < AL ≤ 2	2 < AL ≤ 3	3 < AL ≤ 5	AL ≤ 5	M
21.06	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios)	4213-8/00	Área de intervenção - AIN (ha)	1 < AIN ≤ 2	2 < AIN ≤ 3	3 < AIN ≤ 4	AIN > 4	TODOS	M
21.07	Urbanização de orlas (marítimas e estuarinas).	4213-8/00	Área de intervenção - AIN (ha)		AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	TODOS	M
21.08	Emissário não submarino, inclusive terrestre, EXCETO para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), respeitado o ente responsável pelo	-	Índice (I) = Diâmetro em m X Extensão em m		I ≤ 150	150 < I ≤ 450	I > 450	TODOS	M

	licenciamento da atividade à qual se vincula.								
21.09	Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterro, enrocamento e/ou quebramar.	-	Capacidade de atracação/ ancoragem (CAA) - considerando a quantidade máxima de embarcações atracadas/ ancoradas simultaneamente		$CAA \leq 5$	$5 < CAA \leq 25$	$CAA > 25$	TODOS	M
21.10	Rampa para lançamento de Barcos	-	Área total (ATO) em m ²		TODOS			TODOS	B
21.11	Garagens náuticas (guarda de barcos de lazer).	9329-8/99	Área útil (AU) em ha		$AU \leq 1$	$1 < AU \leq 2$	$AU > 2$	TODOS	B
21.12	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito à faixa de domínio.	4211-1/01	Extensão da via (EV) em km	$1 < EV \leq 3$	$3 < EV \leq 5$	$5 < EV \leq 7$	$EV > 7$	TODOS	M
21.13	Pavimentação de estradas e rodovias.	4211-1/01	Extensão da via (EV) em km	$1 < EV \leq 3$	$3 < EV \leq 5$	$5 < EV \leq 7$	$EV > 7$	TODOS	M
21.14	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, COM intervenção em corpo hídrico, incluindo estradas no interior de propriedades rurais.	4212-0/00	Largura do corpo hídrico (LC) em m	$LC \leq 5$	$5 < LC \leq 10$	$10 < LC \leq 15$	$LC > 15$	TODOS	M
21.15	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, SEM intervenção em corpo hídrico.	4212-0/00	Comprimento da estrutura (CE) em m	$CE \leq 12$	$CE > 12$			TODOS	M
21.16	Implantação de vias urbanas COM intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessária à travessia de um corpo hídrico.	-	Extensão da via (EV) em km	TODOS				TODOS	M
21.17	Implantação de acessos a propriedades rurais COM intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessárias à travessia de um corpo hídrico.	-	Extensão da via (EV) em km	TODOS				TODOS	M
21.18	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.	-	Área Total (ATO) em ha		$ATO \leq 2$	$2 < ATO \leq 5$	$ATO > 5$	TODOS	M
21.19	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área urbana .	-	Área total (ATO) em m ²	$ATO \leq 500$	$ATO > 500$			TODOS	M
21.20	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área rural .	-	Área total (ATO) em m ²	$ATO \leq 500$	$ATO > 500$			TODOS	B
21.21	Movimentação e aproveitamento de materiais in natura de áreas	-	Área total (ATO) em	$ATO \leq 0,5$	$0,5 < ATO \leq 3$	$3 < ATO \leq 5$	$ATO > 5$	TODOS	M

	de empréstimo, para uso exclusivo em obras públicas não sujeitas ao licenciamento ambiental e vinculadas à Dispensa de		ha						
	Título Mineralário.								
21.22	Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim.	-	Somatório das áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou bota-fora se houver	$0,05 < SA \leq 0,5$	$0,5 < SA \leq 1$	$1 < SA \leq 3$	$SA > 3$	TODOS	M
22	ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM								
22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	0910-6/00 4681-8/01 4731-8/00	Capacidade de armazenam ento – CA (m³)		$CA \leq 5.000$	$5.000 < CA \leq 10.000$	$10.000 < CA \leq 15.000$	$CA \leq 15.000$	A
22.02	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com	5211-7/90 4731-8/00	Capacidade de armazenam ento (CA) em m³		$CA \leq 20$	$20 < CA \leq 40$	$40 < CA \leq 80$	$CA \leq 80$	A
	atividade de envasamento.								
22.03	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gases, EXCETO SEM atividade de envasamento.	-	Capacidade de armazenam ento (CA) em m³		$CA \leq 30$	$30 < CA \leq 60$	$CA > 60$	TODOS	M
22.04	Armazenamento e/ou depósito de gás GLP, produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	4683-4/00 4732-6/00 4741-5/00 4684-2/01 4684-2/02 4684-2/99 4732-6/00 4741-5/00 5211-7/99	Área útil (AU) em ha		$AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 1$	TODOS	M
22.05	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos NÃO perigosos	-	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$1 < AU \leq 1,5$	$AU > 1,5$	TODOS	M
22.06	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	4681-8/04 4689-3/01 5211-7/99	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$1 < AU \leq 3$	$AU > 3$	TODOS	M
22.07	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação e	5211-7/01 5211-7/99	Área útil (AU) em ha		$AU \leq 1$	$1 < AU \leq 3$	$AU > 3$	TODOS	M

	beneficiamento), incluindo frigorificadores.								
22.08	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.		Área útil (AU) em ha		$AU \leq 1$	$1 < AU \leq 3$	$AU > 3$	TODOS	M
22.09	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, SEM atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	5211-7/01 5211-7/99	Área útil (AU) em m²	$AU \leq 500$	$500 < AU \leq 1.500$	$1.500 < AU \leq 3.000$	$AU > 3.000$	TODOS	B
22.10	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, com uso de área aberta , inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos	5211-7/99	Área útil (AU) em ha		$AU \leq 1$	$1 < AU \leq 3$	$AU > 3$	TODOS	B
23	SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS								
23.01	Hospital	5211-7/01 5211-7/99	Quantidade de leitos (QL) em unidades para		$QL \leq 50$	$50 < QL \leq 100$	$QL > 100$	TODOS	M
			ocupação simultânea.						
23.02	Unidade de atendimento veterinário, com internação e/ou procedimentos cirúrgicos.	7500-1/00 8630-5/01	Quantidade de leitos (QL) em unidades para ocupação simultânea		$QL \leq 25$	$25 < QL \leq 50$	$QL > 50$	TODOS	M
23.03	Unidade de tratamento de radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e congêneres, quando não vinculado a um hospital.	8640-2/10 8640-2/11	Quantidade de leitos para internação (QLI) em		TODOS			TODOS	M

		8640-2/12	unidades para ocupação simultânea						
23.04	Unidade Básica de Saúde e clínicas médicas (com procedimentos cirúrgicos).	8610-1/02	Quantidade máxima de atendimentos (QA) em unidades/dia	QA>1.000				TODOS	B
23.05	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	9603-3/04	Área útil (AU) em m²		AU ≤ 300	300<AU ≤ 500	AU>500	TODOS	M
23.06	Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou biologia molecular	8640-2/01 8640-2/02 8640-2/99	Área útil (m²)		AU ≤ 300	300<AU ≤ 600	AU>600	TODOS	M
23.07	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou produtos farmacêuticos, ou agronômicas (com utilização de reagente químico).	7120-1/00	Área Útil (AU) em m²		AU ≤ 300	300<AU ≤ 600	AU>600	TODOS	M
23.08	Crematório	9603-3/02	Capacidade nominal (CN) em t/h			CN ≤ 0,5	CN>0,5	TODOS	M
23.09	Unidade de esterilização de materiais e artigos médico hospitalares, sem utilização de produtos químicos perigosos.	-	Área útil (AU) em ha			TODOS		TODOS	B
24	ATIVIDADES DIVERSAS								
24.01	Posto revendedor de combustíveis.	4731-8/00	Capacidade de armazenamento – CA (m³)		CA ≤ 30	30 < CA ≤ 60	CA >60	TODOS	A
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	4731-8/00	Capacidade de armazenamento (CA) em m³		CA ≤ 30	30 < CA ≤ 60	CA >60	TODOS	A
24.03	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	4731-8/00	Capacidade de armazenamento - CA (m³)		CA ≤ 30	30 < CA ≤ 60	CA >60	TODOS	A
24.04	Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas a licenciamento	4520-0/05	Área útil (AU) em m²	AU ≤ 300	300 < AU ≤ 600	AU>600		TODOS	M
24.05	Garagens de ônibus e outros veículos automotores, incluindo pátios de estacionamento, com atividade de manutenção e/ou lavagem abastecimento de veículos.	4520-0/01 4520-0/05	Área útil (AU) em m²		AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 1.500	AU>1.500	TODOS	M
24.06	Canteiro de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção	4311-8/02	Área total – ATO (ha) m²		AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 1.500	AU>1.500	TODOS	M

	e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da obra à qual se vincula.								
25	SANEAMENTO								
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada a sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	3600-6/01	Vazão Máxima de Projeto - VMP (l/s)	$VMP \leq 20$	$20 < VMP \leq 30$	$30 < VMP \leq 50$	$50 < VMP \leq 100$	TODOS	M
25.02	Reservatório de água tratada com volume de reserva superior a 4.000m³, a ser instalado após 01/01/2021, vinculado a sistema de abastecimento de água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da estação de tratamento de água - ETA à qual se vincula.		Volume de reservação (VR) em m³.				TODOS	TODOS	M
25.03	Captação de água para abastecimento público cuja								
	vazão seja acima de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e/ou que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula.	3600-6/01	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s		$VMP \leq 30$	$30 < VMP \leq 100$	$VMP > 100$	TODOS	M
25.04	Perfuração de Poços subterrâneos Rasos e Profundos para fins de captação de água.	4399-1/05	Vazão máxima (VM) em l/s	TODOS				TODOS	B
25.05	Estação de tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino - vinculada a sistema público de coleta de tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	3701-1/00	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s		TODOS			$VMP \leq 50$	M
25.06	Estação elevatória e/ou tubulação de recalque de esgoto vinculada a sistema	4222-7/01	Vazão						
	de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.		máxima (VM) em l/s		$VM \leq 30$	$30 < VM \leq 100$	$VM > 100$	TODOS	M
25.07	Coletor tronco vinculado a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.	8129-0/00	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s		$VMP \leq 30$	$30 < VMP \leq 100$	$VMP > 100$	TODOS	M
25.08	Unidade de Tratamento de Efluentes (UTE) oriundos da limpeza de redes coletoras, sanitários portáteis, fossas	8129-0/00	Vazão máxima de projeto (VMP) em		$VMP \leq 30$	$30 < VMP \leq 40$	$40 < VMP \leq 50$	$VMP \leq 50$	M

	<i>individuais e similares, exceto efluentes industriais, oleosos e/ou químicos.</i>		<i>l/s</i>						
26	GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADAS								
26.01	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos perigosos - Classe I, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	-	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha		$PAI \leq 3$	$3 < PAI \leq 10$	$PAI > 10$	TODOS	A
26.02	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos urbanos - RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	-	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha		$PAI \leq 3$	$3 < PAI \leq 10$	$PAI > 10$	TODOS	M
26.03	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos não perigosos - Classe II, exceto resíduos sólidos urbanos - RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	-	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha		$PAI \leq 3$	$3 < PAI \leq 10$	$PAI > 10$	TODOS	M
26.04	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de alto potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	-	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha		$PAI \leq 3$	$3 < PAI \leq 10$	$PAI > 10$	TODOS	A
26.05	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a substâncias não contempladas em enquadramento específico, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.		Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha		$PAI \leq 3$	$3 < PAI \leq 10$	$PAI > 10$	TODOS	M
26.06	Recuperação de áreas degradadas, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a degradação.		Polígono da área total sob recuperação (PAR) em ha		TODOS			TODOS	M